

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO DO CAMPUS
(Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

R E S O L U Ç Ã O 005 / 2010

Estabelece normas para o Estágio Obrigatório dos alunos do Curso Técnico de Enfermagem do Campus Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010,

- RESOLVE -

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – Na formação do Técnico de Enfermagem, na modalidade à distância, oferecida pelo *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, doravante denominado IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora, o Módulo IV refere-se ao **Estágio Curricular Supervisionado**, que é parte integrante e obrigatória da formação do profissional.

Parágrafo único – O estágio curricular está previsto na Legislação Federal Lei nº. 11.788 de 25/09/2008, na Orientação Normativa nº. 7, de outubro/2008, na Lei nº. 9394 de 20/12/1996 e na Organização Didático- Pedagógica do Curso Técnico de Enfermagem, na modalidade à distância e regimentos do IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora.

Art. 2º – Estágio Curricular, conforme previsto no Capítulo I, Art. 1º, da Lei nº 11788/2008, “é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante”. O estágio integra o itinerário formativo do educando. Entende-se que será durante o estágio que o futuro técnico de enfermagem terá a oportunidade de concretizar as reflexões sobre os conteúdos teóricos e

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

de intervir no seu campo de atuação junto à equipe profissional de enfermagem, com a supervisão didática de professores regentes e supervisão direta de enfermeiros na condição de tutores presenciais. O estágio possibilitará uma prática efetiva do técnico de enfermagem, através de sua inserção e vivência na realidade concreta do cuidar na enfermagem e no processo de trabalho em saúde.

Art. 3º – O estágio curricular poderá ser realizado conforme as seguintes modalidades:

- I. **Estágio Obrigatório** – É o estágio definido como pré-requisito no Projeto Político-Pedagógico do Curso Técnico de Enfermagem para a aprovação e a obtenção do diploma (§1º do Art. 2º da Lei nº 11.788/2008) e, conforme o Plano de Curso, será desenvolvido em duas etapas denominadas de Estágio I e Estágio II.
- II. **Estágio Não-Obrigatório** – É uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (§2º do Art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 4º – O estágio curricular deverá ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto curricular, buscando a integração entre as áreas temáticas e os Módulos I, II e III do Plano de Curso.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem na modalidade à distância é oferecido como atividade supervisionada por um tutor presencial, que deverá, obrigatoriamente, ser enfermeiro com registro no Conselho Regional de Enfermagem e fazer parte do corpo docente da Escola Técnica Aberta do Brasil (E-TEC-Brasil)/ IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora. A carga horária global do estágio obrigatório será de 600 horas e faz parte do total de horas do curso, conforme o seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6º – O Estágio Obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem deverá ser cumprido com carga horária total de acordo com o previsto no Plano de Curso vigente.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 7º – O aluno do Curso Técnico de Enfermagem deverá cumprir, no Módulo IV, o Estágio Curricular Supervisionado com base nos conteúdos cursados nos Módulos I, II e III do Plano de Curso, conforme o planejamento aprovado no Conselho do Curso Técnico de Enfermagem.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – O Módulo IV somente poderá ser cursado por alunos que estiverem aprovados nos Módulos I, II e III.

Art. 8º – A matrícula do aluno no estágio será efetuada pelo professor do último Módulo teórico-prático e validada pela Coordenação do Curso. Esta matrícula somente será efetuada para os alunos que estiverem aprovados nos Módulos I, II e III do Curso.

**CAPÍTULO IV
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Art. 9º – O Módulo de Estágio poderá ser realizado com pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único – A relação entre o IF Sudeste MG – *Campus Juiz de Fora* e a Unidade Concedente de Estágio deverá ser formalizada através de convênio, conforme interesse das partes envolvidas. O IF Sudeste MG – *Campus Juiz de Fora* formalizará os convênios em todos os Pólos onde é realizado o Curso Técnico de Enfermagem e para cada estagiário haverá um termo de compromisso específico (Lei 11.788, de 25/09/2008, no Cap. IV, Art. 10).

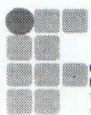
**CAPÍTULO V
DA RESOLUÇÃO COFEN Nº299/2005**

Art. 10 – O estágio obrigatório supervisionado é assumido intencionalmente pela Instituição de Ensino, conforme a proposta pedagógica do Curso.

Art. 11 – Os estágios supervisionados deverão ser desenvolvidos em campos adequados à formação exigida pelas Áreas Temáticas conforme o Plano de Curso.

Art. 12 – Os estágios supervisionados deverão obedecer à carga horária estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico do Curso Técnico de Enfermagem, distribuída conforme o planejamento aprovado pelo Conselho do Curso, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13 – O estágio curricular supervisionado deverá ser efetivado com supervisão direta do tutor presencial, enfermeiro com registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e em unidades que tenham condições de proporcionar a aprendizagem e consolidação da experiência prática no nível médio de formação, devendo o aluno, para este fim, estar apto ao estágio.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora



Ministério
da Educação



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

**RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo Único – É vedado ao enfermeiro, estando em serviço na instituição em que se realiza o estágio curricular supervisionado, exercer, ao mesmo tempo, as funções para as quais estiver designado naquele serviço e a de supervisor de estágio.

Art. 14 – As instituições cedentes de campo de estágio curricular supervisionado devem contar com a participação de enfermeiro Responsável Técnico na formalização e operacionalização dos programas de estágio, colaborando para a definição dos seguintes procedimentos e critérios a serem adotados para aceitação de estagiários:

§ 1º – Proporcionalidade do número de estagiários por área de atividade, segundo a natureza da atividade exercida, supervisão requerida e o nível de complexidade do cliente;

§ 2º – Atenção às normas institucionais, tais como: identificação do aluno, disciplina, sistema de comunicação entre instituição de ensino e instituição cedente;

§ 3º – Para áreas restritas ou especializadas como Centro Cirúrgico, Centro de Material Esterilizado, Administração, entre outras, os critérios deverão ser explicitados por profissionais da instituição cedente, tendo por base as condições ambientais, programas, protocolos, resoluções, competências específicas e supervisão requerida pelo aluno mantida pela instituição de ensino.

Art. 15 – O desempenho das atividades de enfermagem por parte dos alunos, em desacordo com as disposições referidas no Art. 1º, da Lei do Exercício Profissional, de 25 de julho de 1980, configura exercício ilegal, cabendo ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem), notificar o responsável pela instituição de saúde, na qual o estagiário se encontra vinculado.

Parágrafo único – Os enfermeiros que permitirem ou tolerarem a situação descrita no *caput* deste artigo serão passíveis de penalidade ética.

**CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS LEGAIS**

Art. 16 – O aluno, antes de iniciar o estágio, deverá firmar um Termo de Compromisso elaborado pelo Setor de Estágios da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo único – A realização do estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (Arts. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008).

Art. 17 – O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único - O IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora providenciará seguro de acidentes pessoais para os estagiários do Curso Técnico de Enfermagem.

**CAPÍTULO VII
DAS PARTES ENVOLVIDAS**

Art. 18 – São partes integrantes na realização do estágio curricular:

- I. Setor de estágios da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias do IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora;
- II. Setor de Estágios do Núcleo de Ensino à Distância (NEaD) do *Campus* Juiz de Fora;
- III. Coordenador de Área/Curso Técnico em Enfermagem;
- IV. Professor Regente;
- V. Tutor Presencial;
- VI. Unidade Concedente do Estágio;
- VII. Estudante estagiário.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 19 – Da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias:

- I. viabilizar e formular convênios com empresas, instituições e agentes de integração para a realização de estágios;
- II. realizar a supervisão das atividades dos estagiários, quando estágio não-obrigatório, juntamente com o docente designado;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IV. orientar alunos e unidades concedentes de estágio;
- V. organizar banco de dados de empresas, ofertas de estágios e empregos, disponibilizando-o à comunidade escolar;
- VI. analisar documentação de estágio;
- VII. assinar Termo de Compromisso após a aprovação do programa pela Coordenadoria Área/Curso e os demais documentos referentes a estágio;
- VIII. fornecer subsídios para alterações curriculares;
- IX. emitir certificados referentes a estágio;
- X. elaborar e divulgar elementos estatísticos referentes às suas atividades quando solicitado;
- XI. coordenar programa de acompanhamento de egressos.

Art. 20 – À Coordenação do Curso Técnico de Enfermagem compete:

- I. coordenar a discussão com os professores regentes e tutores presenciais/orientadores do estágio, conforme a resolução que norteia o estágio

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- curricular e o planejamento de ensino das unidades curriculares de Estágio I e II para esclarecimento de dúvidas, reflexões sobre as finalidades, objetivos, atividades, metodologia, processo de avaliação e de supervisão;
- II. discutir com professores regentes, tutores/orientadores o planejamento das ações e a sistematização da assistência que será desenvolvida pelos estagiários para que mantenham as especificidades caracterizadas nesta resolução;
 - III. promover reuniões periódicas, com os Coordenadores de Pólo, professores regentes e tutores presenciais no IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora, nos Pólos ou nas instituições de campo de estágio, com a finalidade de relatarem experiências, viabilizando troca de informações e análise das situações vivenciadas, para avaliação da operacionalização do estágio e dos alunos;
 - IV. zelar para que sejam propiciadas condições que viabilizem o alcance das finalidades do estágio curricular;
 - V. manter reuniões periódicas com os professores regentes, tutores e Coordenador do Pólo, para discussão da problemática vivenciada durante o estágio curricular;
 - VI. discutir com os professores regentes e tutores presenciais os critérios para avaliação do estágio curricular;
 - VII. acompanhar o desenvolvimento dos estágios, propiciando o alcance dos objetivos planejados;
 - VIII. fixar datas para entrega dos relatórios finais;
 - IX. desenvolver outras atividades correlatas, nos termos definidos pelo projeto Político-Pedagógico do Curso, regimentos do IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora e Legislações Vigentes;
 - X. elaborar o cronograma anual/semestral do estágio curricular.

Art. 21 – Ao professor regente no estágio compete:

- I. elaborar o plano de ensino e de avaliação do estágio, considerando as especificidades da Atenção Primária, Secundária e Terciária à Saúde;
- II. realizar visitas técnicas às unidades concedentes durante o período de estágio;
- III. realizar a orientação aos tutores presenciais quanto a definição da escala de distribuição dos alunos, considerando: o número de alunos, a capacidade e complexidade dos campos de estágio e a pactuação com os estabelecimentos de saúde definida pela Secretaria Municipal e IF Sudeste MG – *Campus* Juiz de Fora;
- IV. avaliar os relatórios de estágio, observando os seguintes aspectos:
 - a) respeito às normas de redação e técnicas de elaboração do relatório estabelecidas pela unidade de ensino;
 - b) a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e o programa do estágio;
 - c) a qualidade e eficácia na realização das atividades;
 - d) a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
 - e) capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.
- V. orientar alunos sobre eventuais pendências.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 22 – Ao Tutor Presencial, em relação ao estágio, compete:

- I. executar o planejamento do estágio conforme orientações do Professores Regentes e postagens no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- II. definir a distribuição dos alunos nos campos considerando a carga horária, o planejamento e orientações dos professores regentes, e elaborar o plano de estágio curricular supervisionado de comum acordo com o estagiário, observando as cláusulas do Termo de Compromisso;
- III. supervisão direta dos alunos nos locais previamente disponibilizados para o estágio curricular;
- IV. estar devidamente uniformizado segundo padrões estabelecidos e com crachá de professor (tutor presencial), com identificação do IF Sudeste MG – *Campus Juiz de Fora*;
- V. analisar as atividades desenvolvidas, pelos alunos, de forma contínua, orientando-os quando necessário e exigindo as habilidades requeridas para a prática;
- VI. controlar e registrar a frequência dos alunos;
- VII. comunicar quaisquer alterações na condição dos alunos estagiários ao Professor Regente;
- VIII. proceder à avaliação contínua do desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio e realizar a avaliação final dos estagiários conforme as atividades planejadas e desenvolvidas, procedendo ao lançamento das notas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- IX. colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com equipes multiprofissionais e demais funcionários dos locais de estágios de cada Instituição;
- X. orientar os alunos quanto à prevenção de acidentes;
- XI. manter-se em constante contato com os Professores Regentes e Coordenador do Curso através da Plataforma *Moodle*.

Art. 23 – Ao estagiário, em estágio supervisionado obrigatório, compete cumprir as seguintes normas:

- I. atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética;
- II. cumprir o horário e as atividades previamente fixados, assim como se apresentar devidamente uniformizado, conforme normas para uniforme estabelecidas para o curso;
- III. manter a ordem e a disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas da instituição conveniada;
- IV. zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o estágio;
- V. usar equipamentos de proteção individual;
- VI. elaborar relatório de atividades diárias;
- VII. providenciar material de bolso;
- VIII. usar, no local do estágio, crachá de identificação da escola onde estuda;
- IX. evitar intimidade com paciente, familiares e equipe multi-profissional;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- X. comunicar à Coordenação do Curso, o não comparecimento do tutor presencial no campo de estágio. O aluno não poderá permanecer no campo de estágio sem a presença do tutor presencial;
- XI. justificar suas ausências ao estágio mediante apresentação de atestado, observado o prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas após a falta;
- XII. observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem;
- XIII. não fumar durante o estágio e nem nas dependências das Instituições de Saúde;
- XIV. não se submeter a procedimentos médicos, pequenas cirurgias e consultas durante o horário de estágio, exceto em situações avaliadas e autorizadas pelo tutor presencial;
- XV. não visitar amigos e familiares durante o horário de estágio;
- XVI. não agendar consultas (particulares) e compromissos no horário de estágio;
- XVII. não fazer uso de bebidas alcoólicas/drogas ilícitas;
- XVIII. manter aparelho de celular desligado ou no modo silencioso;
- XIX. não se apossar de nenhum objeto das Instituições de Saúde (equipamentos, material de consumo, medicamentos e outros).

Parágrafo único – Quando houver necessidade de manter o celular ligado durante o período de estágio, o professor supervisor deve ser comunicado com antecedência.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORIENTAÇÃO

Art. 24 – Os alunos serão alocados nos grupos de estágios conforme o planejamento feito com o tutor presencial, considerando-se o número de alunos permitido por campo de estágio e as especificidades de horários dos alunos.

Art. 25 – O estagiário contará com um seguro de acidentes pessoais de acordo com a lei do estágio.

Art. 26 – Em caso de acidente com material biológico, deverão ser tomadas medidas de acordo com as Normas de Biossegurança preconizadas pelo Ministério da Saúde.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 27 – A avaliação do estágio supervisionado será realizada pelo tutor presencial de acordo com o desempenho do aluno, sempre observando as competências exigidas no plano de ensino do Curso Técnico em Enfermagem.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Parágrafo único – Ao longo do período de estágio o aluno fará postagens nos ambientes virtuais conforme proposta de avaliação. No final de cada campo de estágio o aluno receberá um conceito (E = Excelente; P = Proficiente; S = Suficiente e I = Insuficiente) que será postado no Ambiente Virtual de Aprendizagem onde:

- I. Conceito E se refere a notas de 95 e 100 pontos;
- II. Conceito P se refere a notas de 85 a 94 pontos;
- III. Conceito S se refere a notas de 60 a 84 pontos;
- IV. Conceito I se refere a notas inferiores a 60 pontos.

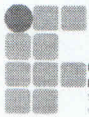
**CAPITULO XI
DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO PESSOAL**

Art. 28 – As normas do vestuário do Curso Técnico de Enfermagem em estágio supervisionado obrigatório são:

- I. usar camisa/blusa, calça comprida ou saia na altura do joelho, na cor branca, além de jaleco branco de manga curta ou comprida, limpo e passado, sapato fechado, branco, de material impermeável (conforme portaria nº. 06, de 09 de março de 1983, do Ministério do Trabalho e Emprego), em hospital ou policlínicas;
- II. usar calça comprida ou saia na altura do joelho (na cor azul marinho, ou jeans ou preta), sapato fechado (preto ou branco) de material impermeável (conforme portaria nº. 06, de 09 de março de 1983, do Ministério do Trabalho e Emprego), na UBS (Unidade Básica de Saúde);
- III. não é permitido o uso de bermudas, saia curta, blusa ou camiseta decotada, curta ou transparente;
- IV. usar crachá de identificação do Curso em todas as Unidades de estágio;
- V. as unhas devem estar curtas e limpas;
- VI. o cabelo comprido deve ser mantido preso;
- VII. os alunos que possuírem barba comprida deverão, no período de estágio, mantê-la limpa e aparada;
- VIII. as alunas poderão usar maquiagem discreta/suave;
- IX. é obrigatório o uso de desodorante, de preferência sem cheiro;
- X. não são permitidos adereços que possam causar danos aos pacientes e acidentes ao próprio estagiário (anéis, colares, brincos de pingente, pulseiras, *piercing* ou similares).

**CAPITULO XII
DO MATERIAL INDIVIDUAL PARA USO NO ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO**

Art. 29 – O aluno deverá portar o seguinte material individual de bolso para a execução de atividades próprias da enfermagem:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS
Campus Juiz de Fora



Ministério
da Educação



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- I. caneta azul e vermelha;
- II. tesoura sem ponta;
- III. termômetro;
- IV. bloco para anotações;
- V. garrote.

CAPITULO XIII
DAS ETAPAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 30 – O estágio supervisionado do Curso Técnico de Enfermagem será desenvolvido em duas etapas, ora designadas como Estágio I - Área Atenção Primária e Estágio II – Áreas Secundária e Terciária.

Parágrafo único – somente poderão ser realizadas as atividades de estágio previstas no planejamento de estágio a ser elaborado pelos professores regentes, obedecendo-se às diretrizes descritas nesta resolução, conforme a seguir:

Estágio I – Corresponde a 300 horas da carga horária total do Módulo IV. Nesta fase, o aluno desenvolverá competências e habilidades relacionadas aos conteúdos das Áreas I, II e III (ou conforme denominadas no Ambiente Virtual, de Módulos I, II e III), extraindo-se os níveis de complexidade relacionados à Atenção Primária e Secundária, a partir das seguintes atividades:

- I. participar de ação social identificando-a com a sua prática de saúde (inserir o aluno em ações de saúde promovidas pelo município como mutirões de saúde, campanhas de saúde, etc.);
- II. executar atividades de prevenção e de promoção de saúde (visita domiciliar, campanhas de vacinas, entre outras) junto às equipes de PSF (Programa de Saúde da Família);
- III. realizar ações educativas em saúde (em salas de espera, em escolas, etc.);
- IV. realizar procedimentos de enfermagem para atendimento a mulher no pré-natal;
- V. realizar procedimentos de enfermagem para atendimento à criança e ao adolescente;
- VI. realizar o acolhimento nas UBS (Unidades Básicas de Saúde) e identificar sinais e sintomas que indiquem distúrbios fisiopatológicos no organismo;
- VII. orientar o cliente/paciente/usuário para o auto-cuidado nas doenças crônicas degenerativas (hipertensos e diabéticos);
- VIII. acompanhar consultas de saúde mental e identificar sinais e sintomas que indiquem distúrbios mentais no indivíduo e família;
- IX. fazer levantamento em UBS das notificações de doenças transmissíveis, de picadas e mordeduras de animais;
- X. entrevistar o gerente de uma UBS para identificar quais ações gerenciais são desenvolvidas neste nível atenção;



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- XI. utilizar os princípios éticos no atendimento ao ser humano, considerando as diferentes fases do seu ciclo vital, bem como suas dimensões biopsico-sociais;
- XII. elaborar relatório das atividades realizadas do ciclo A que deverá ser entregue ao tutor presencial.

Estágio II – Corresponde a 300 horas da carga horária total do Módulo IV. Nesta fase, o aluno desenvolverá competências e habilidades relacionadas aos conteúdos das Áreas I, II e III (ou conforme denominadas no Ambiente Virtual, de Módulos I, II e III), extraíndo-se os níveis de complexidade relacionados à Atenção Secundária e Atenção Terciária, a partir das seguintes atividades:

- I. realizar ações que atendam às necessidades de higiene, conforto, segurança, alimentação, hidratação e eliminação fisiológica e demais necessidades humanas básicas do paciente: banho de leito; banho de aspersão; banho do recém-nascido; preparo do leito, aferição de sinais vitais, dados antropométricos, punção venosa, preparo e administração de medicações via oral, endovenosa, intramuscular, subcutâneo, intratérmica, sondagem vesical, sondagem nasogástrica, sondagem nasoenteral, aspiração de secreções, oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema, administração de vacinas, eletrocardiograma, teste de glicosúria, glicemia capilar, aplicação de fototerapia em recém-nascido, assepsia e colocação de bolsas de colostomia, curativos, aplicação de bandagens.
- II. realizar procedimentos invasivos e não invasivos, segundo normas estabelecidas pelo COREN;
- III. controle de tempo de esterilização em autoclave, controle de validade/integridade de materiais esterilizados, preparo e controle de materiais, ambientes e equipamentos para desinfecção e esterilização, controle de validade de soluções em almotolias;
- IV. montagem de aparelhos cirúrgicos na sala cirúrgica;
- V. montagem de bandejas cirúrgicas;
- VI. preparo de material para procedimentos de enfermagem;
- VII. orientar o cliente/paciente/usuário para o auto-cuidado;
- VIII. identificar as medidas de recuperação e reabilitação a partir da observação do processo saúde-doença na especificidade de cada caso;
- IX. utilizar os princípios éticos no atendimento ao ser humano, considerando as diferentes fases do seu ciclo vital, bem como suas dimensões biopsico-sociais;
- X. assistir o paciente em fase terminal, o moribundo e seus familiares, dando apoio emocional;
- XI. realizar cuidados com o morto, assegurando a integridade do cadáver;
- XII. realizar procedimentos para atendimento à mulher no pré-parto, parto e puerpério;
- XIII. orientar e estimular a interação mãe-filho, favorecendo o aleitamento materno;
- XIV. realizar procedimentos para atendimento imediato ao recém-nascido;
- XV. operar equipamentos de fototerapia, incubadora e berços aquecidos para atendimento ao recém-nascido de risco;
- XVI. realizar procedimentos de enfermagem em situações de emergência nas diversas etapas da vida;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS JUIZ DE FORA**
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- XVII. manusear e operar equipamentos utilizados em situações de emergência;
- XVIII. realizar notificação de doenças transmissíveis e de infecções hospitalares aos órgãos competentes;
- XIX. elaborar e postar atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem conforme orientações de professores e tutores.

**CAPITULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 – A carga horária de estágio obrigatório supervisionado também deve ser cumprida pelas alunas gestantes.

Art. 32 – Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início do estágio.

Art. 33 – Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pela Coordenação do Curso juntamente com o Setor de Estágios da Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 34 – A presente Resolução poderá ser modificada pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias que submeterá as alterações para apreciação pelo Colegiado do Curso de Enfermagem e pelo Conselho do *Campus* Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.


Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães
Diretor Geral do *Campus* Juiz de Fora